



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO PÚBLICA  
BACHARELADO DE GESTÃO PÚBLICA**

**ADALBERTO BELARMINO DA COSTA JÚNIOR**

**O PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL 2021-2030: A SUA EVOLUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO NA PARAÍBA À LUZ DO PARAÍBA UNIDA PELA PAZ**

João Pessoa – PB

2025

ADALBERTO BELARMINO DA COSTA JÚNIOR

**O PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL 2021-2030: A SUA EVOLUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO NA PARAÍBA À LUZ DO PARAÍBA UNIDA PELA PAZ**

*Monografia apresentada ao Curso de Bacharelado de Gestão Pública, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal da Paraíba, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Gestão Pública.*

Orientadora: Profa. Dra. Joseneide Souza Pessoa

João Pessoa – PB

2025

**Catalogação na publicação  
Seção de Catalogação e Classificação**

C838p Costa Junior, Adalberto Belarmino da.

O Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021- 2030: a sua evolução e implementação na Paraíba à luz do Paraíba Unida pela Paz / Adalberto Belarmino da Costa Junior. - João Pessoa, 2025.

44 f.

Orientação: Joseneide Souza Pessoa Pessoa.  
TCC (Graduação) - UFPB/CCSA.

1. Segurança pública. 2. Plano Nacional de Segurança Pública e Def. Social. 3. Programa Paraíba Unida pela Paz. I. Pessoa, Joseneide Souza Pessoa. II. Título.

UFPB/CCSA

CDU 35(043)

ADALBERTO BELARMINO DA COSTA JÚNIOR

**O PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL 2021-2030: A SUA EVOLUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO NA PARAÍBA À LUZ DO PARAÍBA UNIDA PELA PAZ**

Esta Monografia foi julgada adequada para a obtenção do grau de Bacharel em Gestão Pública, e aprovado em sua forma final pela Banca Examinadora designada pela Coordenação do TCC em Gestão Pública da Universidade Federal da Paraíba.

**BANCA EXAMINADORA**

Documento assinado digitalmente



JOSENEIDE SOUZA PESSOA

Data: 03/10/2025 17:02:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Profª. Dra. Joseneide Souza Pessoa Instituição – UFPB  
(Presidente da Banca/Orientadora)**

Documento assinado digitalmente



JOYCE AMANCIO DE AQUINO ALVES

Data: 03/10/2025 09:01:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Profª. Dra. Joyce Amâncio de Aquino Alves  
(Examinadora Interna – UFPB)**

Documento assinado digitalmente



BRUNO ALEXANDRE CHAVES

Data: 02/10/2025 20:29:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Mestre Bruno Alexandre Chaves  
(Examinador Externo – UFPB)**

João Pessoa, 29 de setembro de 2025.

## AGRADECIMENTOS

Ao realizar minha matrícula no início de março de 2020 não imaginei que naquele ano sobreviveria a uma pandemia, no ano seguinte casaria com minha esposa Paula Fabiana e nos tornamos pais de Helena Leonor.

Me dispus a viver a segunda graduação na UFPB, muito pela curiosidade que me guia em tudo que faço, onde descobri uma Universidade muito diferente da que imaginava.

Agradeço aos vários professores e professoras, aos técnicos e técnicas administrativas com que pude aprender dentro de suas diversidades e adversidades como é desafiador administrar pessoas e recursos materiais tão limitados e ainda assim proporcionar um serviço público de excelência.

Cada um deixou alguma marca em minha vida, muito mais de como fazer, do que não fazer certamente, mas, impossível não citar as Professoras Doutoras Iris Gomes e Thays Felipe, que já não fazem parte do nosso DGP, contudo, semearam ideias e possibilidades que ainda fervilham em minha cabeça.

A minha Orientadora Dra. Joseneide Souza Pessoa pela sua coragem, paciência, compreensão e resiliência durante as disciplinas que cursei e na orientação ao presente trabalho de conclusão de curso.

Aos parceiros de angústias e alegrias Felipe Jardim, Ketlyn Gomes, Thalita Ferreira, Matheus Barboza, Gabriel Vittor e tantos outros que muito me ensinam em suas individualidades.

Aos meus colegas de trabalho no início do Curso, os Drs. Urias (pai e filho) e a Agamenilde, Fidel, Anne e Cine que atualmente compartilho a labuta cotidiana.

A minha família, notadamente meus pais Adalberto e Josete que sempre me incentivaram a estudar, a minha esposa Paula Fabiana pela sua compreensão ante as minhas ausências e minha pequena Helena Leonor que muitas vezes participava de reuniões e inesperadamente chegava e dizia “papai, posso ajudar?”.

Por fim, agradeço a Deus, pela condução sutil e firme de meus caminhos, o que me dá a certeza de grandes propósitos em minha vida.

**“Onde há amor e sabedoria, não tem temor e nem ignorância.”**

**São Francisco de Assis**

## RESUMO

Este trabalho tem por finalidade apresentar uma análise sobre a evolução das metas do Grupo 1 (redução das mortes violentas) do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) 2021-2030 em relação aos dados do estado da Paraíba a partir do Programa Paraíba Unida pela Paz. A pesquisa se caracteriza como um estudo documental, descritivo e quantitativo, utilizando fontes de dados abertos, tais como: o Anuário da Segurança e da Defesa Social da Paraíba, do Anuário Brasileiro de Segurança Pública e do Mapa da Segurança Pública e as leis vigentes da política nacional de segurança pública. Os resultados indicam avanços significativos na redução de homicídios e latrocínios, embora persistam desafios relacionados à transparência e padronização dos indicadores. Conclui-se que a Paraíba apresenta desempenho alinhado às diretrizes nacionais, pois o Programa Paraíba Unida pela Paz foi fruto de uma iniciativa anterior ao PNSPDS que tem por objetivo reduzir os crimes de violência letal, corroborando para o alcance das metas nacionais do Grupo 1 do referido plano. Apesar de ainda enfrentar alguns obstáculos estruturais para consolidar a manutenção desta política (local), visando atingir os objetivos previstos até 2030, de forma gradual em prol do alcance do PNSPDS.

**Palavras-chave:** Segurança pública. Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social. Programa Paraíba Unida pela Paz.

## ABSTRACT

This study aims to analyze the evolution of the Group 1 targets (reduction of violent deaths) of the National Public Security and Social Defense Plan (PNSPDS) 2021–2030 in relation to data from the state of Paraíba, based on the “Paraíba Unida pela Paz” Program. The research is characterized as a documentary, descriptive, and quantitative study, using open data sources such as the Paraíba Public Security and Defense Yearbook, the Brazilian Public Security Yearbook, the Public Security Map, and the current legislation of the national public security policy. The results indicate significant progress in reducing homicides and robberies followed by death, although challenges remain regarding the transparency and standardization of indicators. It is concluded that Paraíba’s performance is aligned with national guidelines, as the “Paraíba Unida pela Paz” Program—launched prior to the PNSPDS—was designed to reduce lethal violence and contributes directly to achieving the national Group 1 targets of the Plan. Despite facing structural obstacles to consolidating and maintaining this local policy, the state advances gradually toward the objectives set for 2030 under the PNSPDS framework.

**Keywords:** Public security. National Public Security and Social Defense Plan. Paraíba Unida pela Paz Program.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CF – Constituição Federal

CVLI – Crimes Violentos Letais Intencionais

CVP – Crimes Violentos contra o Patrimônio

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública

MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública

ONU – Organização das Nações Unidas

PNSP – Plano Nacional de Segurança Pública

PNSPDS – Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social

PNRH – Programa Nacional de Redução de Homicídios

PPUPP – Programa Paraíba Unida Pela Paz

PRONASCI – Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania

SENASA – Secretaria Nacional de Segurança Pública

SINESP – Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e de Rastreabilidade de Armas e Munições

SUSP – Sistema Único de Segurança Pública

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 – Comparativo Paraíba x Brasil da taxa de homicídios dolosos.....	28
Tabela 2 – Comparativo Paraíba x Brasil da taxa de CVLI de mulheres e feminicídios .....	32
Tabela 3 – Comparativo Paraíba x Brasil da taxa de homicídios – vítimas mulheres e feminicídios.....	34

## Sumário

1 INTRODUÇÃO.....	11
2 OS PLANOS DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL.....	13
2.1 O PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 1988: DESAFIOS POSTOS PARA SEGURANÇA PÚBLICA.....	13
2.2 O PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (2001).....	15
2.3 O PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA – PRONASCI (2007).....	17
2.4 O SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA: AS BASES PARA O PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.....	20
3 RESULTADOS.....	24
3.1 ANÁLISE DAS METAS DO PNSPDS NO ÂMBITO DA PARAÍBA: 2022 E 2023.....	25
3.1.1 Grupo 1 – Meta 1 – Reduzir a Taxa Nacional de Homicídios.....	26
3.1.2 Grupo 1 – Meta 2 – Reduzir a Taxa Nacional de Lesão Corporal Seguida de Morte	29
3.1.3 Grupo 1 – Meta 3 – Reduzir a Taxa Nacional de Latrocínio.....	31
3.1.4 Grupo 1 – Meta 4 – Reduzir a Taxa Nacional de Mortes Violentas de Mulheres.....	31
3.1.5 Grupo 1 – Meta 5 – Reduzir a Taxa Nacional de Mortes no Trânsito.....	34
4 ANÁLISE DO PROGRAMA PARAÍBA UNIDA PELA PAZ EM RELAÇÃO AO PNSPDS.....	35
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	39
REFERÊNCIAS.....	42

## 1 INTRODUÇÃO

A segurança pública no Brasil tem sido historicamente marcada por entraves estruturais, políticos e institucionais que dificultam a implementação de políticas públicas eficazes e sustentáveis. A Constituição Federal de 1988 promoveu a descentralização da segurança pública, estabelecendo-a como dever do Estado e responsabilidade de todos. No entanto, apesar dessa inovação normativa, a regulamentação efetiva de sua organização e funcionamento só foi consolidada três décadas depois, com a promulgação da Lei nº 13.675/2018, que instituiu a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e o Sistema Único de Segurança Pública (Susp).

Essa longa lacuna normativa reflete o padrão histórico de resistência a mudanças profundas na gestão da segurança pública, caracterizado por interesses corporativistas, *lobbies* locais e a ausência de indução federativa efetiva. Diante desse contexto, a formulação do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030 (PNSPDS 2021-2030), por meio do Decreto nº 10.822/2021, representou uma tentativa concreta de estruturar o setor em bases racionais, com metas mensuráveis, ciclos bienais de implementação e avaliação contínua dos resultados.

O presente trabalho está organizado em torno de questões norteadoras, elas estão imbricadas numa relação causal entre a gestão nacional e o desdobramento local, no estado da Paraíba.

1º – Qual o percurso da política de segurança pública no contexto brasileiro?

2º – Como o PNSPDS vem se comportando na Paraíba em relação ao biênio 2021-2022 em relação aos dados de mortes violentas?

Para responder o caminho metodológico dessas questões, propõe-se a analisar a evolução dos planos nacionais de segurança pública no Brasil no período pós-Constituição de 1988, culminando na estruturação do PNSPDS 2021-2030 e avaliar a sua implementação no Estado da Paraíba. Busca-se compreender se as diretrizes e metas estabelecidas no plano nacional vêm sendo alcançadas no contexto paraibano, considerando especialmente os indicadores relacionados à redução das mortes violentas, conforme definidos no Grupo 1 do PNSPDS, esses

são os objetivos da pesquisa que orientou esta monografia.

O Grupo 1 – Mortes Violentas – agrupa todos os crimes contra a vida desde homicídios até mortes decorrentes de acidentes de trânsito, tal escolha se deve ao fato desses crimes possuírem maior percepção e impacto na sociedade, pois, sendo a vida o bem maior de onde decorrem os demais direitos, a perda desse bem tão originário assume um protagonismo maior na reprovabilidade do ato perante a sociedade, logo, exige do ente estatal um enfrentamento diferenciado, seja através da criação de leis, seja na coibição de atos dessa natureza na matéria da segurança pública.

Além disso, conforme se constatará no curso do presente trabalho acadêmico, “somente” a análise dos dados do Grupo 1 se mostra extensa, onde a inclusão dos demais grupos poderia tornar o presente estudo uma dissertação em volume, sendo que para o objetivo de analisar o PNSPDS em sua origem e implementação o Grupo 1 é suficiente para tal. Importante destacar que os demais grupos não possuem importância menor em relação ao primeiro, pois eles lançam luzes sobre área historicamente esquecidas na segurança pública como a proteção dos profissionais de segurança pública e o sistema prisional por exemplo, mas tal seletividade se deve a opção do autor em detrimento, do caminho metodológico escolhido, que se deve ao fato de ser um estudo documental, descritivo e quantitativo, pois tratar-se-á de dados disponibilizados em dados públicos abertos.

Para tanto, serão examinados dados oficiais disponibilizados no Anuário da Segurança e da Defesa Social da Paraíba de 2023, no Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024) e no Mapa da Segurança Pública 2024 do Ministério da Justiça e Segurança Pública. O recorte temporal adotado — foram os anos 2022 e 2023 — foi escolhido por representar o primeiro ciclo completo de implementação do plano e permitir uma análise mais consolidada dos resultados.

A relevância deste estudo decorre da centralidade da segurança pública na garantia dos direitos fundamentais e no fortalecimento da democracia, além de ressaltar a importância da articulação federativa e da continuidade institucional na gestão pública. Ao avaliar criticamente os avanços e desafios na execução do PNSPDS 2021-2030 na Paraíba, busca-se contribuir para o debate acadêmico e prático sobre a eficácia das políticas públicas de segurança no Brasil.

Diante dessa contextualização inicial sobre a importância da segurança pública e da formulação do PNSPDS 2021–2030, torna-se necessário compreender os antecedentes institucionais que moldaram esse processo. Assim, o próximo capítulo resgata a trajetória dos planos nacionais de segurança pública no Brasil, evidenciando os avanços, limites e descontinuidades que marcaram sua evolução até a consolidação da atual política.

## **2 OS PLANOS DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL**

### **2.1 O PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 1988: DESAFIOS POSTOS PARA SEGURANÇA PÚBLICA**

A Constituição Federal de 1988 também denominada Constituição Cidadã é um marco da redemocratização do país após 21 anos de regime militar, dando-se assim, um passo definitivo por meio de uma nova Carta Magna que prioriza a democracia, os direitos de cidadania e a república.

Como em diversas áreas das políticas públicas, a segurança pública se constitui como uma política de bem-estar. Tendo como contrapartida para sua efetivação o Estado, a sociedade e própria família, sendo, portanto, um direito de todos brasileiros. A Constituição de 1988 instituiu o processo de descentralização para todas as políticas públicas e nesse caso, a política de segurança pública também vem se desenvolvendo a partir desse princípio, pois até então, havia uma forte centralização do governo federal ante a doutrina de segurança nacional.

Dentre os diversos setores de nossa sociedade inseridos neste documento, a segurança pública foi tratada no art. 144 tornando-a “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos” e definindo em seus incisos quais órgãos a integram, tendo no § 7º estabelecido que em lei posterior “disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades”, essa lei somente adveio em 2018 sob o número 13.675 que criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

Nitidamente, durante esse período de 30 anos, já denota como a segurança pública foi gerida no pós-Constituição de 1988, em que a gestão das políticas de segurança pública enfrentava entraves históricos relacionados às estruturas políticas e interesses locais, que dificultam reformas mais profundas (BALLESTEROS, 2014):

Alguns autores (ADORNO, 1999; 2003; 2008; SOARES, 2007; MESQUITA NETO, 2008) identificam como um dos principais entraves ao desenvolvimento de reformas consistentes no sistema de segurança pública o jogo político estabelecido desde a época da constituinte, a partir do qual lobbies corporativistas e lideranças locais têm se mostrado poderosos nas negociações político-partidárias e nos arranjos federativos sobre área da segurança, retardando um deslocamento contundente no sentido da democratização. (BALLESTEROS, 2014, p. 8).

Em sua obra, Ballesteros (2014), traz uma interessante descrição sobre os constrangimentos do pacto federativo para a segurança pública segundo Sérgio Adorno:

Como se sabe, embora o governo federal desempenhe uma posição estratégica na formulação e implementação de políticas de segurança e justiça criminal, a execução dessas políticas está sob encargo dos governos estaduais que, por sua vez, enfrentam problemas locais, entre os quais o de ter que lidar com características peculiares e históricas de suas agências de contenção do crime, particularmente as ligações entre polícias, Ministério público, poder Judiciário e autoridades penitenciárias com o governo civil e com as elites políticas locais. Trata-se de uma questão de vital importância porque depende antes de tudo das alianças políticas entre governos estaduais e governo federal, mediadas pelas ligações entre bancadas estaduais e federais que não raro controlam lobbies muito poderosos como os das corporações policiais e judiciais (ADORNO, 1999, apud BALLESTEROS, 2014, p. 9).

Zaverucha (2001, p. 76), ao analisar a militarização da política, notadamente na segurança pública durante os dois mandatos do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, afirma:

O desafio das transições do autoritarismo para a democracia, portanto, foi despoliticizar os militares. Tal desafio pode ser explicado pelo fato de ser o Brasil um exemplo clássico de transição por transformação, o que justificaria o padrão autoritário das instituições policiais. Nestes termos, a condição para se permitir a transição democrática seria a manutenção do sistema de policiamento por ela montado e a permissão para atuação das Forças

Armadas em assuntos internos.

Delgado (2022), afirma que, segundo Freire (2009) e Silva (2011) apontam para a separação entre as funções de Defesa do Estado e Segurança Pública como marcos importantes para a instituição de uma nova ordem democrática, diferenciando os papéis institucionais das polícias e do exército e conferindo aos estados-membros grande autonomia para execução de suas políticas no setor.

Ainda de acordo com Delgado (2022, p. 14):

(...) o comportamento do governo federal na segurança pública pode ser dividido em quatro etapas: 1) (1988-1984) – Final da Ditadura: período orientado pela doutrina da segurança nacional e com grande protagonismo do governo federal, em que inexistia uma política nacional de segurança pública. A “União concentrava poderes de intervenção direta nas polícias estaduais, mas com fraco controle interno sobre a gestão e uso da força”; 2) (1985-1999) – Período de Transição Democrática: período marcado por diversos conflitos institucionais entre civis e militares, prevalecendo, em sua maioria, a posição dos militares, além de “uma ausência quase completa do governo federal em relação ao tema da segurança, enquadrando-se no modelo sem regulação e sem indução”; 3) (2000-2011) – Período da Segurança Cidadã: denominado por Kopittke como a “década de ouro da Segurança Pública”, com foco na doutrina da Segurança Cidadã; e 4) (a partir de 2011) – Período de Crise Democrática, com redução do papel do governo federal e aumento de ações militares pontuais.

Para Freire (2009), a segurança pública no Brasil pode ser compreendida a partir de três paradigmas históricos: o da Segurança Nacional, própria do regime militar; o da Segurança Pública, inaugurado com a Constituição de 1988; e o da Segurança Cidadã, consolidado a partir de 2003 com o projeto de cooperação técnica “Segurança Cidadã”, desenvolvido pela SENASP em parceria com a ONU, onde Delgado (2022) argumenta que a análise dos diferentes Planos Nacionais de Segurança Pública ao longo do tempo, considerando seus contextos histórico e político, contribui para perceber padrões, continuidade e rupturas na política de segurança do governo federal.

## 2.2 O PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (2001)

Durante o segundo mandato do governo Fernando Henrique, diante da repercussão do “Caso do ônibus 174” na Cidade do Rio de Janeiro em 2000

(FIGUEIRA, 2007) houve a decisão política do governo de criar o 1º Plano Nacional de Segurança Pública.

De acordo com Delgado (2022, p. 16):

Ballesteros (2014) afirma que o documento era muito mais político do que estratégico, ratificando a tendência dos poderes públicos de formular respostas imediatas a episódios de crises na segurança pública. Apesar da tentativa de articulação entre os poderes executivo e legislativo, o Plano caracterizou-se pela sua elevada capacidade de formulação de políticas, porém baixa capacidade de implementação.

Soares (2007), assim como Silva (2011) e Carvalho e Silva (2011), afirma que algumas ações já podiam ser observadas no âmbito do governo federal, visando à articulação com os estados. Um dos exemplos foi o da Secretaria de Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública, criada em 1995. Transformada na Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASA) em 1997, foi o primeiro órgão civil do governo federal com responsabilidade sobre o tema segurança pública.

O 1º Plano Nacional de Segurança Pública foi uma primeira tentativa do governo federal organizar as políticas de segurança pública, contudo, não rompeu com o protagonismo dos entes estaduais, notadamente das polícias na condução dessas políticas, Soares (2007) afirma sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) - instituído pela Lei Nº 10.201/2001 – que “o repasse de recursos, ao invés de servir de ferramenta política voltada para a indução de reformas estruturais, na prática destinou-se, sobretudo, à compra de armas e viaturas” (SOARES, 2007, p. 85).

Em seus quatro capítulos, subdivididos em “compromissos” que geram ações, além de indicar os “participantes” e quais os resultados esperados no biênio 2000-2002, entendemos que aquele documento era frágil, pois não estabelecia metas ou objetivos palpáveis, onde sua redação aparentava mais uma intenção genérica, do que uma política pública.

Para demonstrar essa superficialidade do texto, no “Compromisso nº 7 - Redução da Violência Urbana”, a primeira ação (51) é a “Intensificação do Policiamento Integrado” que possui a seguinte redação:

policíamento integrados entre a polícia Civil e Militar, **prioritariamente para a Grande São Paulo, Grande Rio de Janeiro, Salvador, Belém, Recife, Brasília e entorno**, além de estimular a participação dos poderes públicos municipais nas atividades das polícias estaduais. (**Destaques nossos**) (BRASIL, 2001, p. 25).

Os resultados esperados no biênio 2000-2002 neste “compromisso” eram:

- **Redução anual dos crimes contra a pessoa no País.**
- Fiscalização em pontos críticos no trânsito funcionando de forma mais eficiente e eficaz.
- **Policíamento intensificado e funcionando de forma integrada.**
- Divisão geográfica dos distritos e regiões administrativas compatibilizadas entre a Polícia Civil e Polícia Militar e responsabilização da atuação no combate ao crime compartilhadas.
- **Redução anual da violência nos bairros.**
- Restabelecimento da confiança nas forças policiais.
- Cidades, bairros de periferia e favelas mais bem iluminados.
- Redução de conflitos entre policiais e populações de periferia e moradores de favelas.
- Guardas Municipais criadas e monitoradas. (**Destaques nossos**) (BRASIL, 2001, p. 28).

Conforme vemos nos fragmentos acima, a implantação de programas de policiamento integrados entre as polícias estaduais prioritariamente apenas em algumas capitais, demonstra a nosso sentir, como era visão do governo federal em relação a segurança pública no Brasil, pois esse foco não é justificado empiricamente pelo Plano, excluindo a região sul do país desta ação por exemplo.

Quanto aos resultados, inexiste métrica nos objetivos, ou seja, quais seriam os números à época? Qual a taxa de redução? Qual a base de dados para coleta dos dados? Como calcular se o policiamento foi intensificado? Como medir se está de forma integrada?

Essas indagações demonstram como o texto carece de clareza técnica quanto aos objetivos para melhoria da segurança pública em nosso país, servindo mais como um conjunto de intenções que um plano ou política pública.

## 2.3 O PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA – PRONASCI (2007)

Em 2007, sob a égide do governo Lula, através da lei nº 11.530 o governo federal instituiu o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI – que em seu art. 1º apresenta um claro viés social e menos policial, pois cita a participação das famílias e das comunidades por meio de programas, projetos e ações de natureza técnica e financeira, e de mobilização social para melhoria da segurança pública. No art. 4º elenca quais os focos prioritários do Pronasci:

Art. 4º São focos prioritários dos programas, projetos e ações que compõem o Pronasci:

2.5.1 – foco etário: população juvenil de 15 (quinze) a 24 (vinte e quatro) anos;

2.5.2 – foco social: jovens e adolescentes egressos do sistema prisional ou em situação de moradores de rua, famílias expostas à violência urbana, vítimas da criminalidade e mulheres em situação de violência;

2.5.3 – foco territorial: regiões metropolitanas e aglomerados urbanos que apresentem altos índices de homicídios e de crimes violentos; e

2.5.4 - foco repressivo: combate ao crime organizado. (BRASIL, 2007)

O Pronasci em seus quatro focos demonstra uma preocupação voltada aos jovens (15 a 29 anos) egressos do sistema prisional, moradores de rua, famílias expostas à violência urbana e mulheres em situação de violência. E no seu art. 8º também instituiu os seguintes projetos: reservista-cidadão; proteção de jovens em território vulnerável; Protejo e mulheres da paz e o bolsa-formação.

Conforme Sá e Silva (2017, apud Delgado, 2022, p. 20-21):

O PRONASCI é a marca da PNSP no Governo Lula 2, tendo como mote a prevenção e, como público-alvo, jovens residentes em áreas vulneráveis. Contudo, o autor afirma que, **embora tais ações tenham contribuído para a mudança do paradigma repressivo-ostensivo da Política Nacional de Segurança Pública, as mesmas foram ofertadas na forma de soluções preconcebidas (ex.: os projetos Protejo e Mulheres da Paz), às quais estados e municípios simplesmente “aderiam”.** “Ademais, o PRONASCI contava com nada menos que 94 ações, o que tornava difícil compreender, monitorar e avaliar o sentido do que estava sendo ‘transferido’ aos Estados e Municípios”. (Destaque nossos)

O apontamento de Sá e Silva (2017) é cirúrgico, pois de maneira muito precisa ele aponta a “mudança de paradigma repressivo-ostensivo” deste plano, trazendo uma visão mais social e multisetorial sobre a temática da segurança

pública, porém, assim como trouxemos quanto ao primeiro plano de segurança pública do governo Fernando Henrique Cardoso, a compreensão das ações a serem tomadas, bem como se daria o monitoramento e avaliação dos repasses aos entes federados.

Novamente, fica nítido que uma política pública onde suas ações e objetivos não estejam alicerçados numa percepção contemporânea do cenário em que está se buscando solucionar um problema público, baseando suas ações e objetivos em dados e estudos, além do cenário político/institucional que possibilitem o estabelecimento de objetivos palpáveis através de metas aferíveis acaba por “se perder”, gerando desperdício de recursos humanos e financeiros que principalmente na gestão pública brasileira são escassos.

O Pronasci foi encerrado pelo Governo Dilma Rousseff, que em cada um de seus governos anunciou um novo plano, em 2012 o Programa Brasil Mais Seguro e em 2015 o Programa Nacional de Redução de Homicídios - PNRH - que sequer foi lançado devido ao impeachment da presidente em 2016.

Segundo Walkiria Zambrzycki, pesquisadora do Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública (Crisp) da UFMG, o governo Dilma apresentou uma atuação tímida e pontual em relação à formulação de estratégias e ações para a segurança pública (PODER360, 2024).

Essa tímida atuação do governo Dilma que encerrou o Pronasci demonstra a crônica falta de continuidade das políticas públicas no Brasil, mesmo o governo Dilma sendo uma aliada e sucessora do governo Lula, ou seja, numa primeira visão, não haveria uma divergência política ou programática que justificasse essa ruptura acompanhada de ausência proposta para segurança pública durante o seu governo, importante rememorar que a presidente Dilma ocupou a chefia da casa civil de 2005 até 2010, logo, pela posição que ocupava teve participação na elaboração e implementação do Pronasci lançado em 2007.

Portanto, conforme verificamos, em que pese o Pronasci ter rompido e inaugurado um plano nacional de segurança pública em que as dimensões social e multisectorial ocuparam um espaço discursivo interessante para o processo de democratização da segurança pública, dimensões essas que são contrárias à ideia hegemônica policial e criminal do sistema de segurança pública brasileiro,

historicamente. No entanto, a ausência do seu monitoramento e estabelecimento de objetivos e metas, somada à impossibilidade dos entes federados se adequarem às suas necessidades, o programa, pois somente cabia a eles aderir ao “pacote”, acabaram por mitigar seus resultados.

#### 2.4 O SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA: AS BASES PARA O PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Após o processo de impeachment da Presidente Dilma em 2016, o seu vice Michel Temer assume Presidência da República para completar o período de mandato restante, esse destaque entendemos que é digno de registro, pois durante o seu breve governo houve a sanção da lei 13.675/2018 que disciplinou a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal, criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp).

Impressiona o fato de uma regulação prevista em nossa Carta Magna de 1988 somente foi concretizada através de lei em 2018, ou seja, 30 anos depois, onde a redação do § 7º indica que “A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.” (BRASIL, 1988)

Na referida lei, é consolidada a ideia de Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) onde no seu art. 3º prevê a competência da União para a política nacional e delega aos Estados e municípios estabelecerem suas respectivas políticas devendo observar as diretrizes da política nacional, essa institucionalização define claramente os papéis a serem exercidos pelos entes federados, permitindo aos gestores locais adequarem seus planos de segurança às suas realidades, mas com olhar as diretrizes nacionais, ou seja, consolidando o ideário de federação, autonomia e divisão de competências.

Ainda nos destaques da legislação em comento, no art. 8º onde se elenca os meios e instrumentos para implementação do PNSPDS, destacamos que os planos de segurança pública os vários sistemas nacionais de dados e acompanhamento

relacionados a segurança pública estão elencados, comprovando que o monitoramento e avaliação dos resultados é necessário para uma política nacional de segurança pública exitosa.

O art. 22 que inicia o capítulo V – DA FORMULAÇÃO DOS PLANOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL reafirma que a União deve instituir o PNSPDS, devendo este ter duração de 10 anos (§ 2º) e sua avaliação de implementação ocorrer anualmente, sob o cumprimento das metas estabelecidas (Art. 23).

A institucionalização da avaliação do PNSPDS anualmente quanto ao cumprimento de suas metas é um importante marco a gestão pública na área de segurança pública, pois assegura a obrigatoriedade dos formuladores desenvolverem metas e objetivos verificáveis através de indicadores, que possibilitem tanto aos gestores a tomada de decisão, como ao cidadão comum ou a imprensa através da transparência dessas informações a sua crítica ou elogio ao governo de plantão.

Em 2018, o governo de Temer apresentou o primeiro PNSPDS 2018-2028 em sua introdução trata sobre as premissas e concepção do Plano, a necessidade de adotar critérios científicos na concepção, execução e avaliação de resultados assumem o papel singular para qualquer política pública e no caso em análise na segurança pública.

O texto ali constante possui uma clareza e convergência tão evidente com o que trazemos em nossa pesquisa, quanto a premente necessidade de estabelecimento de critérios científicos para o desenvolvimento das políticas públicas, que necessário sua transcrição *ipsis litteris*:

A primeira corresponde à certeza de que **não é possível concretizar uma política nacional de segurança pública e defesa social sem antes subordiná-la a critérios científicos de concepção, execução e avaliação de resultados, de forma a confirmar, ao longo de toda sua implementação, a adequação dos seus fundamentos e objetivos e a correção técnica dos seus programas, projetos e ações.**

A segunda tem a ver com o fato de que, em um contexto (i) de necessidade de superação de déficits enormes de produção de dados e de indicadores confiáveis para a realização de diagnósticos precisos e a eleição de prioridades e (ii) de insuficiência ou mesmo residual integração das ações a cargo da União, dos estados e Distrito Federal e dos municípios, é preciso ter em conta que, ao menos no primeiro

ciclo de execução do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (os primeiros dois anos), será necessário que ele se revista mais do caráter de política (e plano) em construção do que de obra acabada.

É em razão, sobretudo, dessa última circunstância que se impõe a terceira premissa, traduzida no fato de que, ao tempo em que deverão ser adotadas medidas para a viabilização de instrumentos que se voltem à instalação de mecanismos aptos à construção de indicadores e de doutrina de alto nível técnico para a definição e a implementação de políticas de segurança e defesa social no país, o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSP) não pode deixar de já iniciar a execução de programas e ações de natureza urgente, que deverão ser, no entanto, continuamente testados, levando-se em conta a sua lógica e os seus resultados, o quais devem ser perseguidos mediante atuação integrada dos diversos níveis de organização da Federação. (**Destaques nossos**) (BRASIL, 2018, p. 10)

Quanto ao Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), a lei define os entes federados dos três níveis pelos seus poderes executivos e os Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social como integrantes estratégicos e como membros operacionais as diversas polícias e secretarias de âmbito nacional e estadual e inclusive as guardas municipais e agentes de trânsito (art. 9º).

O art. 12 prescreve quais os parâmetros para a aferição das metas nos diversos ramos, através de indicadores já existentes e tangíveis aos gestores para sua construção, monitoramento e avaliação.

Diante dessas características acima apresentadas da lei 13.675/2018 e do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2018-2028, vemos como o ano de 2018 e o Governo Temer foi um “divisor de águas” quanto a política nacional de segurança pública, ao consolidar em lei infraconstitucional as competências, a forma de elaboração, monitoramento e avaliação baseados em critérios objetivos e uniformes que vinculam os entes federados a sua observância, consolidando a análise e apresentação anual desses dados e resultados aos integrantes do sistema para balizar a tomada de decisão na busca pelo atingimento das metas propostas pelo PNSPDS.

Interessante destacar os arts. 2º e 3º da lei 13.675/2018 que explicitam as competências complementares dos entes federados:

Art. 2º A segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um.

Art. 3º Compete à União estabelecer a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer suas respectivas políticas, observadas as diretrizes da política nacional, especialmente para análise e enfrentamento dos riscos à harmonia da convivência social, com destaque às situações de emergência e aos crimes interestaduais e transnacionais.

No mesmo ano, houve o decreto nº 9.630/2018 que foi revogado pelo decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021 que instituiu o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030.

O plano foi estruturado por objetivos, ações estratégicas, metas e sistema de governança. O sistema de gestão de governança do Plano propõe que seja monitorado mensalmente os dados de segurança pública do país e a cada 02 anos, será avaliada a sua implementação, dividindo o período de 10 anos em 04 ciclos de Monitoramento e Avaliação-M&A. Esse é um dos pontos-chave do Plano, exigir maior rigor no processo de avaliação na fase de implementação do Plano, dando aos governos locais e nacional um cenário mais descriptivo e detalhado se as metas estão sendo alcançadas em cada grupo de ações.

Assim, o denominado “Ciclo I” de M&A abrangeu os anos de 2021-2022, período de nosso recorte da pesquisa desta monografia. O “Ciclo II” compreende o biênio 2023-2024. O Ciclo III se refere ao período de 2025-2026, o Ciclo IV compreende 2027-2028, e o Ciclo V 2029-2030, quando o plano completa 10 anos, sendo necessário a revisão completa do referido Plano.

O PNSPDS tem 05 objetivos descritos que definem as metas e ações do plano:

- 1.Determinar ciclos de implementação, monitoramento e avaliação do PNSP;
- 2.Apresentar ações estratégicas alinhadas aos objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;
- 3.Definir metas estratégicas e indicadores, alinhados aos objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e às ações estratégicas apresentadas;
- 4.Estabelecer estratégias de governança e gerenciamento de riscos com vistas à plena execução, o acompanhamento e a avaliação do PNSP;
- 5.Orientar os entes federativos quanto ao diagnóstico, elaboração, conteúdo e forma dos planos de segurança pública e defesa social, visando o alinhamento com a PNSPDS e o PNSP. (Brasil, 2021 p.10)

As metas de resultados são agrupadas nos cinco grupos, sendo o primeiro denominado mortes violentas (Grupo 1 – com 5 metas), o segundo proteção dos profissionais de segurança pública (Grupo 2 com 2 metas), o terceiro roubo e furto de veículos (Grupo 3 com 2 metas), o quarto sistema Prisional (Grupo 4 com 3 metas) e o quinto ações de prevenção de desastres e acidentes (Grupo 5 com 1 meta). Para cada Meta tem-se um quadro de objetivos específicos.

O Grupo 1 define cinco metas de combate às mortes violentas, sendo Reduzir a taxa nacional de homicídios para abaixo de 16 mortes por 100 mil habitantes até 2030 (Meta 1), reduzir a taxa nacional de lesão corporal seguida de morte para abaixo de 0,30 morte por 100 mil habitantes até 2030 (Meta 2), reduzir a taxa nacional de latrocínio para abaixo de 0,70 morte por 100 mil habitantes até 2030 (Meta 3), reduzir a taxa nacional de mortes violentas de mulheres para abaixo de 2 mortes por 100 mil mulheres até 2030 (Meta 4) e reduzir a taxa nacional de mortes no trânsito para abaixo de 9 mortes por 100 mil habitantes até 2030 (Meta 5).

O atingimento das metas será aferido pelos indicadores previstos no item 5.1 do item 5 do PNSPDS denominado “Monitoramento e avaliação” que são os seguintes; Quantitativo de vítimas de homicídio, taxa de homicídios, quantitativo de vítimas de lesão corporal seguida de morte, taxa de lesão corporal seguida de morte, quantitativo de vítimas de latrocínio, taxa de latrocínio, quantitativo de mortes violentas de mulheres, taxa de mortes violentas de mulheres e taxa de mortes no trânsito.

A análise histórica dos planos de segurança pública demonstra um percurso de tentativas e reformulações, que ora priorizaram ações emergenciais, ora buscaram estruturar diretrizes de longo prazo. Nesse contexto, o PNSPDS 2021–2030 representa um marco normativo que permite avaliar, de forma sistemática, o desempenho das unidades federativas. O capítulo seguinte, portanto, apresenta os resultados obtidos na Paraíba em relação às metas estabelecidas, com base nos dados mais recentes.

### **3 RESULTADOS**

### 3.1 ANÁLISE DAS METAS DO PNSPDS NO ÂMBITO DA PARAÍBA: 2022 E 2023

Em relação aos dados que foram analisados do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030 e o anuário de segurança e da defesa social da Paraíba no âmbito do estado da Paraíba, é importante frisar que vem sendo desenvolvido desde 2011 um Programa Governamental – Paraíba Unida pela Paz que tinha como principal objetivo diminuir os indicadores de violência letal no estado.

Tendo como principal meta reduzir os crimes contra a vida em 10% anualmente dos crimes violentos letais intencionais – CVLI, bem como diminuir, os índices de Crimes Violentos contra o Patrimônio – CVP e o sustentável e contínuo aprimoramento institucional dos órgãos operativos da Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social que conduzem o Programa.

Diante dos parâmetros traçados pelo PNSPDS, no Estado da Paraíba temos o anuário da Segurança e da Defesa Social de 2023 que na sua introdução assim se define:

O Anuário da Segurança e da Defesa Social na Paraíba se apresenta à população paraibana como um observatório permanente dos indicadores da segurança pública no Estado, proporcionando ao cidadão as informações necessárias para a fiscalização e acompanhamento da prestação de serviço de segurança e defesa social pelos órgãos operativos desta Secretaria, em respeito aos princípios de publicidade e transparência públicas.

Neste trabalho, é oferecida uma ferramenta de *accountability* para a avaliação, em nível nacional, estadual e municipal, dos parâmetros objetivos de mensuração da eficiência da gestão pública, servindo tanto ao público interno — visando à orientação das ações — como também a toda a população, para o compartilhamento das informações sobre a realidade criminal no Estado.

Estão apresentados aqui os parâmetros quantitativos e qualitativos para uma melhor compreensão, por parte dos gestores públicos, profissionais de Segurança e Defesa Social e também do cidadão, da conjuntura criminal no Estado da Paraíba, lançando luzes e criando métricas sobre os problemas da criminalidade em nosso Estado. (Paraíba, 2023)

Importante para nosso estudo destacar a metodologia deste anuário o Núcleo de Análise Criminal e Estatística – NACE – da Secretaria de Segurança e Defesa Social – SESDS – é o setor responsável pelo monitoramento estatístico dos denominados indicadores chave de performance – ICP.

Os ICPs foram criados e regulamentados através da portaria nº 26/2019 e atualizadas pelas portarias nºs 70 e 160 ambas de 2023, onde indicador CVLI (Crimes Violentos Letais e Intencionais) agrupa o número de vítimas de homicídios dolosos, latrocínios, feminicídios e quaisquer outros crimes intencionais que resultem em morte.

De acordo com o Anuário da Segurança Pública da Paraíba (PARAÍBA, 2023), o mapa apresentado na página 21 indica que em comparativo de CVLI por unidades federativas no Brasil no ano de 2022 a Paraíba registrou 1.036 ocorrências, em 2023 foram 995, obtendo uma redução de -3,96% no período 2022-2023, no mesmo período, sob a ótica da taxa de CVLI por grupo de 100 mil habitantes também por unidade da federação a Paraíba reduziu de 26,1 para 25,0.

A partir da análise das Metas do PNSPDS, busca agrega-las ao programa Paraíba Unida pela Paz nos anos de 2022 e 2023, tendo em vista que no ano de 2021, o plano nacional ainda era incipiente sua ação.

### 3.1.1 Grupo 1 – Meta 1 – Reduzir a Taxa Nacional de Homicídios

Analizando as metas do Grupo 1 do PNSPDS, a meta 1 objetiva reduzir a taxa nacional de homicídios para abaixo de 16 mortes por 100 mil habitantes até 2030, contudo, antes de apresentarmos os dados se faz necessário definir o que é “homicídio”.

Em portaria de nº 229/2018, o hoje extinto Ministério da Segurança Pública buscou a unificação e padronização das classificações e o envio de dados, definidos pelos entes federados, a serem implementados e fornecidos pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas – Sinesp, onde no seu art. 3º assim prevê:

Art. 3º A comunicação de morte em boletins de ocorrências policiais ou congêneres, registrados ou integrados por meio da plataforma de tecnologia da informação e comunicação do Sinesp, deverá seguir a seguinte classificação:

**I – Homicídio:**

1. **Morte de alguém em que há indício de crime ou sinal de agressão externa, exceto “Feminicídio”, “Lesão Corporal Seguida de Morte”, “Roubo Seguido de Morte (Latrocínio)” e crimes culposos;**
2. Morte violenta provocada por acidente de trânsito, desde que haja dolo; e
3. Morte com indício de crime ou sinal de agressão externa qualificada como "encontro de ossada", "encontro de cadáver", "morte a esclarecer", "morte suspeita", "morte por causa desconhecida" e congêneres deverá ser classificada como Homicídio. (destaques nossos) (BRASIL, 2019)

Conforme vemos, o Homicídio enquanto dado a ser informado pelos entes federados junto ao SINESP não inclui Feminicídio, Lesão Corporal Seguida de Morte, Roubo Seguido de Morte (Latrocínio) e crimes culposos. Feita essa distinção, segundo os dados apresentados no *dashboard* do Ministério da Justiça e da Segurança Pública (2025), observou-se uma redução nos homicídios na Paraíba de 973 em 2022 para 933 em 2023 redução de 4,11%, no entanto, não temos os resultados em grupo de 100 mil habitantes como indicado na meta 1 do grupo 1, sendo uma falha ao nosso sentir tal ausência, visto que dentro da própria legislação pátria – lei nº 12.527/2011 – regula o acesso a informações a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mais precisamente no seu art. 3º traz o seguinte:

**Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:- observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;- divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;- utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;- fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;- desenvolvimento do controle social da administração pública.**

Conforme consta, o acesso à informação é considerado em nosso ordenamento jurídico um direito fundamental a serem executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública devendo a administração pública utilizar de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação, fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública e o ponto mais importante a nosso ver, o desenvolvimento do controle social.

A ausência do ICP da meta 1 tanto no *dashboard* do Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP – como no anuário estadual de segurança pública paraibano prejudicam ao cidadão comum na percepção dos resultados das metas estipuladas pelo PNPS, devendo ser objeto de incremento tanto no sítio do MJSP como no anuário estadual.

Diante dessa evidente falha, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública traz dentre as diversas e relevantes informações de seu Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024), justamente esse dado na “TABELA 04”, o número de casos de homicídios dolosos por grupo de 100 mil habitantes tanto pelo número de vítimas como pelo de ocorrências nos anos de 2022 e 2023.

O referido Fórum Brasileiro de Segurança Pública assim se define em seu sítio eletrônico:

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública é uma organização não-governamental, apartidária e sem fins lucrativos cujo objetivo é construir um ambiente de referência na área da segurança pública.

Integrado por policiais, gestores públicos, pesquisadores, ativistas e operadores do sistema de justiça, o FBSP contribui para a transparência de informações sobre violência e na prospecção de políticas de segurança, além de pleitear a segurança pública enquanto direito social fundamental.

Para nosso estudo, entendemos que o número de vítimas por grupo de 100 mil habitantes é mais fidedigno ao que busca a meta 1 (Reducir a taxa nacional de homicídios para abaixo de 16 mortes por 100 mil habitantes até 2030).

Assim, em 2022 a taxa de homicídios dolosos foi de 25,1%, e em 2023 foi de 24,3%, tendo uma redução de 3,2%, onde coincidentemente, houve a mesma redução percentual em nível de Brasil (2022), vejamos a tabela abaixo que compila essas informações:

Tabela 1 – Comparativo Paraíba x Brasil da taxa de homicídios dolosos (2022-2023)

<b>HOMICÍDIOS DOLOSOS</b>		
<b>(Taxas por 100 mil habitantes)</b>		
<b>Ente da Federação</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>

Brasil	19,6	19,0
Paraíba	25,1	24,3

Fonte: Elaborado pelo autor com base em dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2024.

Assim, os dados demonstram que a Paraíba conseguiu avançar 0,8% na redução dos homicídios dolosos em direção a meta pretendida (16 mortes por 100 mil habitantes até 2030).

### 3.1.2 Grupo 1 – Meta 2 – Reduzir a Taxa Nacional de Lesão Corporal Seguida de Morte

Quanto à meta 2 – reduzir a taxa nacional de lesão corporal seguida de morte para abaixo de 0,30 morte por 100 mil habitantes até 2030 – novamente no anuário paraibano não temos a visualização do resultado na taxa por 100 mil habitantes, constando apenas na página 18 em duas demonstrações gráficas – Variação absoluta nas categorias de indicadores ICP em 2022 e 2023 & Comparativo de Subcategorias de indicadores ICP em 2022 e 2023 – que trazem apenas números absolutos.

Novamente entendemos como uma falha a ausência deste dado – taxa por 100 mil habitantes –, pois esta dimensão é a utilizada pela meta 2 do PNSPDS para acompanhamento do atingimento do objetivo.

Novamente o anuário brasileiro de segurança pública (2024), nos traz a taxa utilizada como índice pela meta 2, tendo os anos de 2022 e 2023 a taxa de 0,1 na Paraíba e no Brasil 0,3, ou seja, não houve variação nas taxas segundo o anuário elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

A Secretaria Nacional de Segurança Pública publicou o MAPA DE SEGURANÇA PÚBLICA 2024 (2024), onde destacamos trecho de sua introdução:

O Mapa da Segurança Pública 2024 – ano-base 2023 – constitui-se em um relatório analítico que reúne indicadores criminais e dados estatísticos com essa finalidade. A presente publicação representa um marco importante para o Ministério da Justiça e Segurança Pública, pois inaugura a divulgação de informações com recorte anual sobre os Dados Nacionais de Segurança Pública desde que esses tiveram o número de indicadores ampliados e a coleta informatizada, esta que passou a ser feita junto às Unidades Federativas, por meio do Sinesp Validador de

Dados Estatísticos – Sinesp VDE.1

Além disso, o **Mapa da Segurança Pública** se junta a outras importantes publicações, como o **Anuário Brasileiro de Segurança Pública, produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública-FBSP**, e o **Atlas da Violência**, desenvolvido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-IPEA em parceria com o FBSP. Cada um desses documentos baseia-se em diferentes bases de dados e possui metodologias, estruturas e enfoques distintos. Em conjunto, eles contribuem para uma compreensão mais completa da dinâmica da violência no país. (**Destaques nossos**) (SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2024, p. 17).

Conforme vemos, o Mapa da Segurança Pública de 2024 (2024), é um importante marco para o MJSP, pois inicia a divulgação de dados consolidados através de sistemas informatizados nos diversos entes federados possibilitando ao cidadão a visualização desses números que anteriormente não eram divulgados oficialmente, também é salutar a menção ao Anuário Brasileiro de Segurança Pública, produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP que já utilizamos em nossa pesquisa para averiguar o atingimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Segurança Pública a nível nacional e na Paraíba.

No Mapa da Segurança Pública de 2024 (2024), a Paraíba no ano de 2022 a taxa apresentada é de 0,08 e no ano seguinte a taxa permaneceu igual, ou seja, não houve variação do indicador na Paraíba, no caso Nacional a taxa variou de 0,30 para 0,29.

Nesse ponto temos uma diferença entre os resultados obtidos pelo FNSP e pelo MJSP quanto a taxa por 100 mil habitantes, pois em que pese os números absolutos na Paraíba de lesão corporal seguida de morte ser 3 ocorrências em cada ano objetos de nossa pesquisa, nas duas tabelas que apresentam os dados nos respectivos anuários/mapa, o resultado da taxa obtida diverge, sendo 0,1 no anuário do FNSP e 0,08 no mapa do MJSP.

Analizando ambos os documentos, foi identificado que essa diferença resulta do arredondamento praticado nos resultados do anuário do FNSP, pois os valores obtidos nele só possuem um dígito à direita da vírgula, já no mapa do MJSP são dois dígitos.

Assim, mesmo havendo divergência de resultados, a Paraíba atinge a meta 2 do PNSPDS, já o Brasil somente em 2023 atingiu a meta com a taxa por 100 mil

habitantes em 0,29 segundo o mapa do MJSP, e não pelo Anuário do FNSP.

### 3.1.3 Grupo 1 – Meta 3 – Reduzir a Taxa Nacional de Latrocínio

A meta 3 busca reduzir a taxa nacional de latrocínio para abaixo de 0,70 morte por 100 mil habitantes até 2030, no anuário 2023 da segurança e da defesa social da Paraíba (2024) apresenta a taxa por 100 mil habitantes na página 69, onde a Paraíba em 2022 atingiu 0,86 e em 2023 0,63 enquanto o Brasil no mesmo biênio foi respectivamente 0,61 e 0,47, tais valores coincidem com os apresentados pelo FNSP (com arredondamento dos valores) e MJSP. Com isso, a Paraíba teve uma redução significativa nesse período. onde inicialmente estava fora da meta e conseguiu no último ano de nosso estudo ficar dentro dela, já o Brasil já atingiu a meta em 2022 reduziu ainda mais em 2023.

### 3.1.4 Grupo 1 – Meta 4 – Reduzir a Taxa Nacional de Mortes Violentas de Mulheres

A meta 4 objetiva reduzir a taxa nacional de mortes violentas de mulheres para abaixo de 2 mortes por 100 mil mulheres até 2030, porém para essa meta devemos voltar novamente a portaria de nº 229/2018 do hoje extinto Ministério da Segurança Pública que assim define o feminicídio:

#### II – Feminicídio:

Homicídio praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, nos termos do art. 121, § 2º, VI do Código Penal. (Ministério da Segurança Pública, 2018)

A definição de feminicídio é necessária, pois o feminicídio é morte violenta de mulheres, mas este último é muito mais abrangente, para compreender essa amplitude da definição é necessário trazer trecho do Atlas da violência 2024 elaborado IPEA:

Uma das principais características que permite a melhor compreensão das dinâmicas que influenciam a violência letal contra mulheres é o local de ocorrência da morte. Em geral, é possível afirmar que a maioria dos homicídios que acontecem dentro das residências é cometida por autores conhecidos das vítimas, de forma que, neste capítulo, utilizamos o número

de homicídios de mulheres ocorridos nas residências como uma proxy de feminicídio. Os dados do SIM não diferenciam feminicídio de homicídio, assim, o uso dessa proxy (isto é, de uma variável substituta) é uma tentativa de capturar os feminicídios que compõem os homicídios de mulheres, mesmo que esses casos não sejam explicitamente identificados como tal nos registros, representando uma inferência dos casos de feminicídios.

O conceito de feminicídio surge pela primeira vez na década de 1970, utilizado pela socióloga Diana Russell diante do Tribunal Internacional de Crimes contra as Mulheres, definido pela autora como o assassinato de mulheres por homens pelo fato de serem mulheres (RUSSELL, 1970, apud MENEGHEL; PORTELLA, 2017). Desde então, o termo tem sido difundido e incorporado às legislações de diversos países, incluindo do Brasil, que integrou a categoria ao Código Penal em 2015 através da lei nº 13.104. Aqui, o feminicídio foi criado como uma qualificadora do crime de homicídio doloso, definido como o homicídio contra a mulher motivado pelo contexto de violência doméstica ou pelo menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

**Assim, embora o feminicídio exista na legislação brasileira, não é possível identificar os casos assim qualificados a partir dos registros de declaração de óbitos, uma vez que a tipificação do crime deve ser feita no âmbito do sistema de justiça criminal, e não do sistema de saúde. Buscamos, portanto, uma aproximação do fenômeno dos assassinatos de mulheres por motivações relacionadas a seu gênero ao analisar os homicídios femininos ocorridos nas residências. Como indica o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, cerca de 70% dos feminicídios identificados pelas polícias civis foram cometidos dentro de casa (FBSP, 2023b). (Destaques nossos) (IPEA, 2023, p. 40).**

Diante dessas informações, o anuário de segurança da Paraíba traz a taxa de CVLI de mulheres e taxa de feminicídios, ambos por unidades federativas do Brasil, para facilitar a apresentação dos dados, vejamos a tabela a seguir:

**Tabela 2 – Comparativo Paraíba x Brasil taxa de CVLI de mulheres e feminicídios (2022-2023)**

Taxa por 100 mil hab.	CVLI de mulheres		Feminicídios	
Ano	2022	2023	2022	2023

Brasil	4,0	4,0	1,38	1,35
Paraíba	4,1	3,6	1,26	1,7

Fonte: Elaborado pelo autor com base em dados do Anuário da Segurança e da Defesa Social na Paraíba, 2023.

No anuário brasileiro de segurança pública (2024) elaborado pelo FNSP, apresenta as taxas das vítimas mulheres de homicídios sendo 3,9 (2022) e 3,6 (2023) e Feminicídio 1,3 (2022) e 1,7 (2023), sendo a taxa do Brasil respectivamente 3,8 (2022) e 3,8 (2023) já os feminicídios 1,4 (2022) e 1,4 (2023).

Nesse ponto, entendemos que o anuário paraibano apresenta informações de forma mais completa e estratificada, o que possibilita uma compreensão aprofundada da violência contra as mulheres, possibilitando a visualização dos resultados sob o enfoque tanto do feminicídio como pelo enfoque mais amplo da violência contra as mulheres que contempla o indicador CVLI – Crimes Violentos Letais e Intencionais que traduz o número de vítimas de Homicídios dolosos, Latrocínios, Feminicídios e quaisquer outros crimes intencionais que resultem em morte – definido como um dos ICPs na metodologia do anuário estadual (Secretaria de Segurança e da Defesa Social, 2023, p. 14).

Feitas tais digressões, voltemos à meta 4 que busca reduzir a taxa nacional de mortes violentas de mulheres para abaixo de 2 mortes por 100 mil mulheres até 2030.

Para aferição dessa meta, entendemos que a taxa mais adequada é a taxa de CVLI de mulheres, pois como tratado acima, ela engloba os números de homicídios dolosos, latrocínios, feminicídios e quaisquer outros crimes intencionais que resultem em morte, já o mapa do MJSP, apresenta apenas os dados de feminicídio (Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2024, p. 47) o que a nosso ver se mostra uma falha, pois os dados de feminicídio em que pese a sua relevância, não refletem a real dimensão do número de vítimas do sexo feminino que são vítimas de CVLI.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública do FNSP (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2024, p.127), traz o número de homicídios com vítimas mulheres e o de feminicídios, conforme a tabela a seguir:

Tabela 3 – Comparativo Paraíba x Brasil taxa de Homicídios – Vítimas Mulheres e feminicídios (2022-2023)

Taxa	Homicídios – Vítimas Mulheres		Feminicídios		
	Ano	2022	2023	2022	2023
Brasil		3,8	3,8	1,4	1,4
Paraíba		3,9	3,6	1,3	1,7

Fonte: Elaborado pelo autor com base em dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2024, p.127.

Sob a ótica desses dados, os homicídios – vítimas mulheres, equivalem ao que no anuário paraibano é denominado como taxa de CVLI de mulheres, contudo, ao compararmos as duas últimas tabelas acima, vemos que há divergências dos resultados obtidos dessas duas taxas, o que não ocorre com as taxas de feminicídio que possuem correspondência.

A razão da divergência de resultados citada acima, reputamos aos dados de homicídios culposos, aqueles sem intenção de matar, pois os homicídios com vítimas do sexo feminino denota as duas modalidades de homicídio, a dolosa e a culposa, onde o CVLI de mulheres se restringe aos homicídios somente na modalidade dolosa, onde há intenção do resultado morte.

Novamente, feitas tais considerações e esclarecimentos, a meta 4 objetiva reduzir a taxa nacional de **mortes violentas** de mulheres para abaixo de 2 mortes por 100 mil mulheres até 2030, logo, não podemos tomar como referência a taxa de “Homicídios – Vítimas Mulheres” do Anuário Brasileiro de Segurança Pública do FNSP (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2024, p.127) pelos motivos acima expostos, tendo o anuário paraibano o dado mais convergente com a meta.

Revisitando a tabela 2, a Paraíba avançou na taxa de 4,1 em 2022 para 3,6 em 2023 enquanto o Brasil a taxa permaneceu em 4,0, assim, em que pese o avanço de nosso estado, ainda não atingiu a meta do PNSPDS.

### 3.1.5 Grupo 1 – Meta 5 – Reduzir a Taxa Nacional de Mortes no Trânsito

A meta 5, busca reduzir a taxa nacional de mortes no trânsito para abaixo de 9 mortes por 100 mil habitantes até 2030, onde este dado existe no mapa do MJSP (2024) e no anuário paraibano (2023), onde a Paraíba em 2022 teve sua taxa por 100 mil habitantes em 20,2 e 19,8 em 2023, já o Brasil, saiu de 14,07 para 12,83 respectivamente.

Analisando esses resultados, tanto nacionalmente como estadualmente, houve redução da taxa nacional de mortes no trânsito, mas ainda muito longe do que a meta objetiva até 2030.

Os resultados expostos revelam não apenas a evolução quantitativa dos indicadores, mas também apontam para os desafios de integração entre diretrizes nacionais e realidades locais. Para compreender de que forma esse alinhamento se concretiza na prática, o capítulo seguinte se dedica a analisar o Programa Paraíba Unida pela Paz, principal política estadual voltada à redução da violência letal e referência na implementação do PNSPDS em nível local.

#### **4 ANÁLISE DO PROGRAMA PARAÍBA UNIDA PELA PAZ EM RELAÇÃO AO PNSPDS**

O êxito da Paraíba no atingimento de diversas metas do PNSPDS, exige que voltemos ao ano de 2011 quando foi implementado na Paraíba o Programa Paraíba Unida pela Paz cujo objetivo era reduzir os crimes no estado, tendo como foco os crimes violentos contra a vida.

SILVA (2021, p. 9) ressalta:

No contexto do estado da Paraíba, a taxa de homicídios passou de 15,1 em 2000 para 42,7 em 2011 o que equivale a um aumento 182,78%. No ano de 2011, o estado estava entre os três estados com maior taxa de homicídios do país, sendo essa taxa 55,61% mais alta que a média nacional. Esse aumento na taxa de homicídios dolosos passou a preocupar não somente a população, mas os órgãos de segurança pública do estado.

Somente em 2017, foi sancionada a lei estadual nº 11.049 de autoria do poder executivo que instituiu o Programa Paraíba Unida Pela Paz – PPUPP, programa este que em seu artigo 1º expressa claramente que se fundamenta, na “defesa da vida e do patrimônio”, além de buscar e promover “a segurança, ordem

pública e paz social na Paraíba”, isso por meio de:

“... ações integradas dos órgãos operativos da SESDS, articuladas com os poderes públicos e a sociedade, compartilhando responsabilidades e monitorando continuamente os indicadores de desempenho em um modelo de gestão para resultados, com foco no cumprimento de metas para redução dos crimes, aumento da segurança e preservação dos direitos fundamentais em uma cultura de paz.” (Paraíba, 2017)

Já no seu primeiro artigo, vemos como o governo estadual enquanto autor da mesma, demonstrou alinhamento com as melhores práticas de formulação e implementação de uma política pública, pois já consolidou a relação interagências do estado, a articulação entre o poder público e a sociedade, compartilhamento de responsabilidade e o monitoramento de indicadores e desempenho destacando que busca um modelo de gestão por resultado através do atingimento de metas.

É digno de registro que os §§ 1º e 2º preveem a adoção de um planejamento estratégico da SESDS denominado “Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social” além da perspectiva de continuidade da política de segurança a curto, médio e longo prazo.

A articulação entre os entes federados também consta no art. 2º da lei, demonstrando que mesmo antes da lei federal 13.675/2018 que instituiu o SUSP – Sistema Único de Segurança Pública – e lançou as bases para o Plano e Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, a Paraíba de maneira ousada e atenta às tendências mais modernas em formulação e implementação de políticas públicas também instituiu a ideia de Comitê de Governança que integrado pelas diversas agências de segurança (Polícia Militar, Bombeiros, Polícia Civil e administração penitenciária), Judiciário, Legislativo, Ministério Público, Defensoria Estadual, liderados pelo Governador do Estado e secretário da SESDS, em reuniões bimestrais monitorar, discutir e direcionar políticas públicas.

No art. 5º, elenca-se as medidas e normas que serão tomadas como diretriz do planejamento estratégico, como; a compatibilização de territórios, em territórios integrados de segurança pública subdivididos em região – REISP –, área – AISP – e distritos – DISP – também define os quadrantes de polícia preventiva – QPP – e unidades de polícia solidária – UPS. Estabelece a produção de relatórios com

análises e estatísticas dos indicadores da SESDS para subsidiar a avaliação do cumprimento de metas, a responsabilização de agentes públicos possibilitando a transparência para fiscalização e participação popular, onde além das metas já citadas, o estabelecimento de premiações como incentivo na melhoria dos índices de combater a criminalidade mediante acompanhamento perene dos territórios

Já o art. 6º sendo o mais extenso, indica quais seriam os “eixos estruturantes” deste plano; a prevenção e repressão qualificada da violência, o aperfeiçoamento institucional, informação e gestão do conhecimento, formação e capacitação, prevenção social do crime e da violência, integração e articulação institucional e a valorização profissional.

Outra grata surpresa da lei estadual se dá no art. 7º, onde consta que as atividades de rotina dos órgãos envolvidos, devem observar a ferramenta de gestão do PDCA, elencando nos incisos seguintes o “Planejar, Desenvolver/Fazer, Checar e Agir” desta ferramenta, e no art. 8º cita a utilização de “ferramentas de Qualidade Total”.

De maneira explícita e muito alvissareira, o governo da Paraíba a época demonstrou uma sintonia com as melhores práticas de formulação e implementação de uma política pública, pois ao desenhar a política “inovou” ao prever a integração institucional tanto das agências como dos territórios de sua atuação, a gestão por resultados através de relatórios, metas e premiações atrelando incentivos com a responsabilização dos agentes (*accountability*), além da tentativa de incorporar ferramentas gerenciais da gestão privada sendo um bom exemplo de *policy design* inovador.

Segundo Capella (2018), o debate sobre o desenho de políticas (*policy design*) envolve a escolha e a combinação de instrumentos de forma coerente com os objetivos e o contexto de uma política pública. Nesse sentido, Howlett apresenta a seguinte definição:

O esforço para desenvolver políticas eficientes e efetivas de forma mais ou menos sistemática por meio da aplicação do conhecimento sobre os recursos da política, obtidos por meio da experiência, da razão, para o desenvolvimento e adoção de cursos de ação que provavelmente terão sucesso em alcançar as metas ou objetivos desejados em contextos específicos. (HOWLETT, 2011, p. 22, tradução nossa).

Schneider e Ingram (1997, p. 79, tradução nossa), citados também por Capella (2018), destacam que o desenho de políticas vai além de sua execução prática, uma vez que os significados atribuídos pela sociedade moldam padrões de participação, podendo gerar conformidade, resistência ou afastamento.

Interessante notar que o programa criado em 2011 só fora consolidado como lei em 2018, garantindo a continuidade institucional ao programa, assumindo o caráter de política de Estado ante a iminência do fim do segundo mandato do então Governador Ricardo Vieira Coutinho (2011-2019), buscando a continuidade do programa pelos próximos governos enquanto política de Estado.

Quanto aos resultados obtidos, Silva (2021), afirma que entre 2011 e 2018 o PPUPP foi responsável por uma redução de 24,15% nos homicídios, evitando um aumento projetado de 46,23%. A autora estima que, no período, cerca de 2.220 vidas foram poupadadas graças à intervenção.

Outro resultado interessante que Silva (2021), traz em seu estudo se dá no custo estimado para cada vida poupada pelo PPUPP foi de R\$ 4,03 milhões em média, valor que cai para R\$ 1,6 milhão em 2018. Esse cálculo de custo-efetividade reforça a relevância do programa diante do alto impacto econômico e social da violência letal.

Por fim, SILVA (2021, p. 36) conclui:

No geral, é possível observar que o Programa implementado na Paraíba obteve êxito no combate aos homicídios. Atualmente, a Paraíba é a única unidade da federação a apresentar redução no número de homicídios pelo sétimo ano consecutivo. Desde sua implementação, em 2011, houve aprimoramento e continuidade da política, o que mostra o compromisso do estado no combate ao crime.

Diante de tais conclusões e percepções, temos que a Paraíba apesar de não figurar entre os estados mais ricos, agiu de maneira assertiva, baseado em metodologias de acompanhamento e adequação para o atingimento de resultados através de metas para redução dos crimes violentos contra a vida, indiciado a nosso ver a razão pela qual houve o atingimento das metas do PNSPDS.

A análise do Programa Paraíba Unida pela Paz em diálogo com o PNSPDS

permite observar convergências, resultados alcançados e limitações ainda existentes. A partir dessas reflexões, as considerações finais retomam os objetivos da pesquisa, sintetizam os principais achados e indicam perspectivas para o aperfeiçoamento da política de segurança pública tanto na Paraíba quanto no cenário nacional.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nos dados apresentados e nas reflexões desenvolvidas, é possível concluir que num primeiro plano a Paraíba no biênio analisado (2022-2023) conseguiu reduzir todos os índices, tendo atingido as metas 2 e 3, demonstrando que existe um trabalho das forças de segurança estaduais de maneira contínua na redução dos números de vítimas e ocorrências.

Tal constatação, é digna de elogio pois demonstra um alinhamento das políticas – nacional e estadual – na área de segurança pública, comprovando que havendo um direcionamento de quais metas devem ser obtidas nacionalmente tanto pela União como pelos demais entes federados, tornando mais clara ao gestor o direcionamento de recursos humanos e financeiros no atingimento desses objetivos.

Essa necessidade de integração das ações entre os entes federados nos mais diversos segmentos já era alvo de reflexão de estudos acadêmicos como o de Lisot:

Esse microssistema recentemente começou a se articular, contudo carece, é bem verdade, de um urgente e eficiente processo de integração. **As políticas e programas de repressão e prevenção à violência e à criminalidade desses entes federados não encontram eco em ações sistêmicas e integradas.** (LISOT, 2012, p. 44)

Lisot (2012) também cita o pioneirismo do MJSP na promoção de programas e políticas de integração aperfeiçoando o atual modelo de gestão da segurança pública brasileira:

O pioneirismo do Ministério da Justiça, por meio de seus órgãos normativos (Senasp e Sesp, dos Órgãos Policiais e do Conselho Nacional de Segurança Pública), representa um avanço considerável no processo de promoção de programas e políticas de integração e aperfeiçoamento do

atual modelo de gestão da segurança pública no Brasil. (LISOT, 2012, p. 45)

Assim, em que pese o histórico brasileiro de descontinuidade e desarticulação de políticas públicas na área de segurança pública, vislumbramos no caso do PNSPDS tanto a União como o Estado da Paraíba estão evoluindo na redução dos índices estabelecidos nas metas do Grupo 1.

Conforme abordado no início de nossa pesquisa, o item 2 do anexo do PNSPDS agrupa em cinco grupos as metas de resultados, sendo o primeiro denominado mortes violentas (Grupo 1), o segundo proteção dos profissionais de segurança pública (Grupo 2), o terceiro roubo e furto de veículos (Grupo 3), o quarto sistema Prisional (Grupo 4) e o quinto ações de prevenção de desastres e acidentes (Grupo 5)

Nosso estudo, limitou à análise das metas do grupo 1, por entender que esse grupo por focar em crimes contra vida – homicídios, lesão corporal seguida de morte, latrocínio, mortes violentas de mulheres e mortes no trânsito – por serem mais “democráticos” (atinge a todos) na sua ocorrência na sociedade, ignorando classe social, gênero ou raça, e na percepção em nosso cotidiano, seja através da triste experiência pessoal, seja pelos noticiários.

Contudo, é digno de registro que os demais grupos acima citados demonstram como o gestor/legislador hoje percebe que a segurança pública deve monitorar aspectos como a proteção dos profissionais de segurança pública, questão essa muitas vezes esquecida ou omitida historicamente nos debates de segurança pública, também temos o grupo 4 que trata do sistema prisional, elemento que foi incubador das grandes facções criminosas que hoje atuam em proporções preocupantes dentro e fora desse sistema, onde dentre as metas consta aumentar o número de vagas no sistema em 60% e em 185% o quantitativo de presos em atividade laboral e educacionais, medidas que buscam racionalizar e humanizam o ambiente e encarceramento.

Iniciando uma análise mais regional, cabe ressaltar que o anuário elaborado pelo governo da Paraíba através da sua Secretaria de Segurança e da Defesa Social é um importante instrumento de transparência e divulgação dos resultados que o Estado vem obtendo no combate à criminalidade em suas diversas frentes.

No anuário paraibano há destaque nos melhores resultados do ano de 2023 (Secretaria de Segurança e da Defesa Social, 2023, p. 11), apresentando em mapas do estado os denominados “Territórios Integrados” criados pela Lei Complementar estadual nº 111/2012, onde em mapas nacionais onde se visualiza tanto os números de diversos indicadores a nível de regiões como nos estados, facilitando a compreensão não só dos operadores da segurança pública, mas do cidadão no acompanhamento do cenário local, regional e nacional na segurança pública.

A nível nacional, o mapa da segurança pública 2024 elaborado pelo MJSP de igual forma também se mostra um importante instrumento de percepção da atual situação no qual a segurança pública se encontra nos diversos níveis da federação e das metas a serem atingidas, possui rico acervo de gráficos, infográficos, tabelas e textos com objetividade e emprego de linguagem acessível ao cidadão comum.

Ocorre que ao analisarmos o Decreto nº 10.822/2021 que institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030 - PNSPDS ele estabelece no item 1 do seu anexo que os ciclos de implementação serão bienais iniciando em 2021, onde cada ciclo dependerá de avaliação e revisão dos resultados obtidos naquele período, ou seja, ao fim de cada dois anos, o plano deveria ser revisado plano, avaliando o progresso, e só então publicando o próximo ciclo, assim estaria em sintonia com boas práticas de gestão pública, pois, não se inicia o ciclo 2 sem entender o que funcionou ou não no ciclo 1.

Contudo, seja na referida legislação ou em pesquisa a diversos sítios online, não se localiza o início do ciclo II, mas através do mapa elaborado pelo MJSP vemos apenas a apresentação dos dados oriundos do SINESP de 2020 até 2023 sem esse recorte bienal descrito no decreto de origem.

Somado a isso, reputamos essa “inconsistência técnica” a aspectos políticos e institucionais, como a mudança de governo ocorrida em 2023, que possivelmente impactou no ritmo e a continuidade da publicação dos ciclos subsequentes. Portanto, a ausência de menção explícita ao “Ciclo 2” é uma clara demonstração de uma característica recorrente nas políticas públicas brasileiras: a divergência entre o planejamento formalizado e os desafios práticos de sua execução, sobretudo em projetos/programas de longo prazo que dependem de elevada articulação federativa e estabilidade político-institucional, principalmente um período em que a segurança

pública é tomada como “bandeira” da oposição ao atual governo.

Por fim, constatamos a importância da uniformização e sistematização da coleta de dados pelos governos, possibilitando a real percepção da situação de um setor ou tema de sua administração e assim com métricas claras, racionalizando o uso de recursos humanos e financeiros para o atingimento dos mesmos, a Paraíba comprova que mesmo sendo um Estado nordestino com PIB pequeno em relação a estados vizinhos como Pernambuco e Ceará que historicamente possuem indicadores criminais maiores, é possível avançar nessa área tão sensível ao cidadão que é a Segurança Pública, proporcionando uma melhor qualidade de vida a população.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007. Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 out. 2007. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/L11530.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/L11530.htm). Acesso em: 26 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Mapa da segurança pública 2024: ano-base 2023. Brasília: MJSP, 2024. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/handle/1/12727>. Acesso em: 23 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça. Plano Nacional de Segurança Pública. Brasília, 2000. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2023/10/plano-nacional-de-seguranca-publica-2000-governo-FHC.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça. Plano Nacional de Segurança Pública. Brasília, 2017. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2023/10/plano-nacional-de-seguranca-publica-2017-1-governo-Temer.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça. Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci). Brasília, 2007. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2023/10/plano-nacional-de-seguranca-publica-2007-governo-Lula.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Segurança Pública. Gabinete do Ministro. Portaria nº 229, de 10 de dezembro de 2018. Dispõe sobre a unificação e padronização das classificações e o envio de dados, definidos pelos entes federados, a serem implementados e fornecidos pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas – SINESP. Diário Oficial da União: seção 1, p. 191–192, 11 dez. 2018. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/handle/1/2350>. Acesso em: 28 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Segurança Pública. Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social: 2018-2028. Brasília: Ministério da Segurança Pública, 2018. Disponível em:

<https://static.poder360.com.br/2023/10/plano-nacional-de-seguranca-publica-2017-governo-temer-1.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2025.

BRASIL. Presidência da República. Plano Nacional de Segurança Pública. 2. ed. Brasília: Presidência da República, 2001. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/publicacoes-oficiais/catalogo/fhc/o-brasil-diz-nao-a-violencia-2001.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2025.

BRAVO, M. I. S.; CORREIA, M. V. C. Desafios do controle social na atualidade. Serviço Social & Sociedade, n. 109, p. 126–150, jan. 2012.

BUENO, Samira. Gestão de políticas de segurança pública no Brasil: problemas, impasses e desafios. Revista Brasileira de Segurança Pública, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 6-22, fev./mar. 2014. Disponível em: <https://rbsppublica.org.br/ojs/index.php/RBSP/article/view/436>. Acesso em: 27 abr. 2025.

CAPELLA, Ana Cláudia Niedhardt. Formulação de políticas públicas. Brasília: Enap, 2018.

CNN BRASIL. O que faz a Casa Civil e quem a chefiou com Bolsonaro, Lula, Temer, Dilma e FHC. CNN Brasil, s.d. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/o-que-faz-a-casa-civil-e-quem-a-chefiou-com-bolsonaro-lula-temer-dilma-e-fhc/>. Acesso em: 27 abr. 2025.

DELGADO, Letícia Fonseca Paiva. O papel dos Planos Nacionais de Segurança Pública na indução de políticas públicas municipais de segurança. Revista Brasileira de Segurança Pública, São Paulo, v. 16, n. 2, p. 10-31, fev./mar. 2022. DOI: 10.31060/rbsp.2022.v16.n2.1298. Disponível em: [documento interno]. Acesso em: 28 abr. 2025.

FIGUEIRA, L. E. V. O ritual judiciário do Tribunal do Júri. 2007. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em: 27 abr. 2025.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA. Paraíba Unida pela Paz. João Pessoa: Governo da Paraíba, 2018. Disponível em: <http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/3606>. Acesso em: 27 abr. 2025.

HOWLETT, Michael. Designing public policies: principles and instruments. London: Routledge, 2011.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Atlas da violência 2024. Brasília: Ipea; FBSP, 2024. 129 p.

LISOT, Altair. Os princípios da governança corporativa no processo de modernização da gestão da segurança pública no Brasil. Revista Ordem Pública, Florianópolis, v. 5, n. 1, p. 29-55, 2012. Disponível em: <http://www.acors.org.br/rop>. Acesso em: 25 abr. 2025.

MENEGHEL, Stela Nazareth; PORTELLA, Ana Paula. Feminicídios: conceitos, tipos e cenários. Ciência & Saúde Coletiva, v. 22, n. 9, p. 3077-3086, 2017. DOI: 10.1590/1413-81232017229.11412017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/SxDFyB4bPnxQGpJBnq93Lhn/>. Acesso em: 29 set. 2025.

PARAÍBA. Secretaria da Segurança e da Defesa Social. Anuário da Segurança Pública do Estado da Paraíba: 2023. João Pessoa: SESDS, 2023.

PARAÍBA. Secretaria da Segurança e da Defesa Social. Planejamento Estratégico da

Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social da Paraíba 2019-2028. João Pessoa: SESDS, 2019.

PODER360. Brasil teve 9 planos de segurança desde FHC — e todos fracassaram.

Poder360, 24 abr. 2024. Disponível em:

<https://www.poder360.com.br/seguranca-publica/brasil-teve-9-planos-de-seguranca-desde-fhc-e-todos-fracassaram/>. Acesso em: 27 abr. 2025.

SALINEIRO, André. Políticas públicas em segurança pública e defesa social. 1. ed. Curitiba: Intersaberes, 2016. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 10 abr. 2025.

SCHNEIDER, Anne; INGRAM, Helen. Policy Design for Democracy. Lawrence: University Press of Kansas, 1997.

SILVA, Ana Aparecida Diniz da. Impacto do Programa Paraíba Unida pela Paz: uma avaliação sobre os crimes violentos. 2021. 40 f. Dissertação (Mestrado em Economia) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2021.

TAVARES, Tatiana Lopes de Albuquerque. O Programa Paraíba Unida pela Paz: desafios e resultados alcançados. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Segurança Pública e Direitos Humanos) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2015. 95 p.

ZAVERUCHA, J. Poder Militar: entre o autoritarismo e a democracia. São Paulo em Perspectiva, São Paulo, v. 15, n. 4, p. 76-82, 2001

----

---

*Emitido em 11/12/2025*

**DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) N° 001/2025 - CCSA - CGP (11.00.52.01)**  
**(Nº do Documento: 81)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 11/12/2025 10:14 )*

JULLY CRISTINA SOBESAK TELES

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

1695704

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **81**, ano: **2025**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão: **11/12/2025** e o código de verificação: **2795deab71**